

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafin, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: comprasilicitacoesmunhoz@gmail.com



ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS - 059/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº030/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2023

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa DANTAS MERCEARIA LTDA ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.104.785/0002-00, estabelecida à Rua Manoel Pereira Brandão, N° 236, Centro da Cidade de Munhoz, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por ELIEDRES TADEU MORAES DANTAS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 36.309.340, inscrito no CPF N° resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n°030/2023, Pregão Presencial n°018/2023, Registro de Preços n°016/2023, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, EM GERAL, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

- §1° Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.
- §3°-O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obede cidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8 666/93
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°-Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1°-A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo/previsto total da presente ata de registro em R\$ 253.820,38 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

APP .







CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com



§1°-O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será e fetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

- §2°-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, Il "d" da Lei 8.666/93;
- §4°-As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| Ficha | Projeto/atividade (ação) | Natureza da Despesa | Dotações |
|-------|---|---------------------|---------------------------------------|
| 39 | Manutenção das Atividades da Sec. Da Administração | Material de Consumo | 02.02.04.122.0001.2.007 33.90.30 |
| 224 | Manutenção das Atividades da Sec. De Educação | Material de Consumo | 02.04.06.12.122.000 3.2.161 33.90.30 |
| 150 | Manutenção da ações educação infantil Escolar – PRE ESCOLAR | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 151 | Manutenção da açoes educaçao infantil Escolar — PRE ESCOLAR | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 179 | Manutenção das ações ensino Escolar - Ens. Fundamental | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 178 | Manutençao das açoes ensino fundamental Escolar – Ens. Fundamental | Material de Consumo | 02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30 |
| 287 | Manutenção das Ações de atenção primaria da saude | Material de Consumo | 02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30 |
| 288 | Manutenção das Ações de atenção primaria da saude | Material de Consumo | 02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30 |
| 289 | Manutenção das Ações de atenção primaria da saude | Material de Consumo | 02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30 |
| 376 | Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Saúde | Material de Consumo | 02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.30 |
| 359 | Manutenção atividades de vigilancia epidemologia | Material de consumo | 02.05.01.10.305.0015 2.121 33.90.30 |
| 340 | Manutencao atividades vilitancia sanitaria | Material de consumo | 02.05.01.10.304.0015 2.120 33.90.30 |
| 341 | •Manutencao atividades vilitancia sanitaria | Material de consumo | 02.05.01.10.304.0015 2.120 33.90.30 |
| 360 | Manutenção atividades de vigitancia epidemologia | Material de consumo | 02,05,01,10,305,0015 2,121 33,90,30 |
| 157 | Manutenção das Atividades de Assistência Social | Material de Consumo | 02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30 |
| 505 | Manutenção das Açoes de proteção social basica | Material de Consumo | 02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30 |
| 470 | Manutenção dos Serviços de Conselho Tutelar | Material de Consumo | 02.07.08.243.0021.2.034 33.90.30 |
| 141 | Manutenção da açoes educação infantil - CRECHE | Material de Consumo | 02.04.05.12.30 6.000 4.201 5 33.90.30 |
| 138 | Manutenção da açoes educação infantil - CRECHE | Material de Consumo | 02.04.05.12.30 6.000 4.2015 33.90.30 |
| 388 | Manutenção do Cemitério e Velório Municipal | Material de Consumo | 02.06.04.452.0016.2171 33.90.30 |
| 382 | Manutenção dos conselhos | Material de consumo | 02.05.02.10.122.0013 2.194 33.90.30 |
| 383 | Manutenção dos conselhos | Material de consumo | 02.05.02.10.122.0013 2.194 33.90.30 |

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

My







CPL AND CPL STATE OF THE SECOND OF THE SECON

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (36) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: <u>commonsticitacoesmunhoz@gmail.com</u>

§1°- DO CONTRATANTE:

- İ) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2°- Da CONTRATADA:

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do prod<mark>uto antes da</mark> entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às específicações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art, 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o
- acompanhamento pelo CONTRATANTE.

 VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- (X)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

- §2°-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- §3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

AND









O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 20 de abril de 2023.

MUNICIPAL DE MUNHOZ

DORIVAL AMÂNCIO FROES

DANTAS MERCEARIA LTDA ME CNPJ N° 06.104.785/0002-00 ELIEDRES TADEU MORAES DANTAS CPF 050.098.436-09

TESTEMUNHAS:1

Subdiretora Depto Lic. e Contratos RG: 39.256.577-8

